



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80 - 5º andar, 5º andar, Centro - CEP 01501-908,

Fone: (11) 3489-6702, São Paulo-SP - E-mail: sp1faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1025783-41.2025.8.26.0053**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Exame de Saúde e/ou Aptidão Física**
 Requerente: **Sara Ferreira dos Santos**
 Requerido: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ FERNANDO RODRIGUES GUERRA**

Vistos.

1-) Defiro os benefícios da gratuidade processual. Anote-se.

2-) Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil, na medida em que, como é notório, o(s) ente(s) público(s) não transige(m), de forma que a realização do ato, cujo resultado infrutífero já é previamente conhecido, se revelaria inócua, e se prestaria exclusivamente a retardar a marcha processual em violação ao Princípio da duração razoável do processo.

3-) No tocante ao pedido de liminar em tutela antecipada, de rigor o deferimento do pedido de tutela.

A questão litigiosa central gira em torno da ilegalidade da exclusão da autora em fase de avaliação médica de concurso público para provimento de cargo de Professor Efetivo da Rede Pública Estadual de Educação. A despeito da homenagem que o Juízo faz ao trabalho de excelência conduzido pelos órgão de avaliação médica de servidores do Estado de São Paulo, em casos como o enfrentado nos autos, é de se reconhecer o aparente excesso de rigor na exclusão do candidato.

Com efeito, o pretérito ou atual exercício de função-atividade de professor temporário da rede pública estadual ou municipal coloca em dúvida fundada o diagnóstico acerca



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80 - 5º andar, 5º andar, Centro - CEP 01501-908,

Fone: (11) 3489-6702, São Paulo-SP - E-mail: sp1faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

da incapacidade da candidata ao exercício das funções públicas decorrentes do cargo público a ser provido.

Nestes termos, **DEFIRO** medida liminar, sem a oitiva da parte ré, para determinar a reintegração do autor ao concurso público para provimento do cargo de Professor de Ensino Fundamental e Médio, regido pelo Edital nº 01/2023, com a efetivação de nomeação e posse, participação em processo de atribuição de aulas e escolha de unidade de ensino, desde que o único fundamento para a recusa em se dar posse seja o problema médico constatado em exame admissional.

Servirá cópia da presente decisão como ofício e mandado, autorizado o protocolo para cumprimento da medida liminar diretamente pela parte autora ou quem a represente.

4-) **Servindo esta decisão como mandado**, cite-se a parte ré, para que no prazo legal, contado nos termos do artigo 231, do CPC, querendo, apresente defesa, **devendo atentar-se ao código correto para protocolamento da contestação (38001)**. Deixo consignado que, não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (artigo 344, do Código de Processo Civil).

Por se tratar de processo digital, a íntegra da inicial e de todos documentos que instruem o processo podem ser acessados por meio eletrônico do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do>), acessando o link: **“Este processo é digital. Clique aqui para informar a senha e acessar os autos”**. Este procedimento está expresso na Lei Federal nº 11.419, de 19.12.2006, nos seguintes termos: “Art. 9º. No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma desta Lei. § 1º. As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.”. A senha de acesso da parte no ofício que segue em separado.

5-) Apresentadas as contestações por todos os requeridos, intime-se a parte autora para réplica.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80 - 5º andar, 5º andar, Centro - CEP 01501-908,

Fone: (11) 3489-6702, São Paulo-SP - E-mail: sp1faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

6-) Cumpridos os requisitos enumerados ou certificada a ausência, tornem os autos conclusos.

Cite-se, intime-se e cumpra-se.

São Paulo, 28 de março de 2025.

LUIZ FERNANDO RODRIGUES GUERRA

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**